



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**

**Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)**



**CARTA-CONTRATO Nº 002/2017-SEMED**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017SEMED**

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, REPRESENTADA PELO PASTOR JESSES ANUNCIAÇÃO DUTRA NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SEMED COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. Nº 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº. 17.349.848/0001-23, sediada na Rua Haroldo Veloso, nº 201, bairro Centro, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Nº 002/2017, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº 5947453 PC/PA e CPF nº 206.258.042-87 residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, Nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

**LOCADORA:** Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.651/0001-80, representada pelo **Pastor Jeses Anunciação Dutra**, portador da Carteira de Identidade nº 1340636PC/PA e CPF: 243.482.792-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Walfredo, bairro Cidade Alta CEP: 68129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade** - O Locador dar em locação à Locatária, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Antônio walfredo, s/nº, bairro Cidade Alta, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para Funcionamento de salas de aulas anexas a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Raimunda Queiroz de Sousa”, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

**Parágrafo Único:** A LOCATÁRIA desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/03/2017 a 01/03/2018**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)



independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso a LOCATÁRIA não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**Parágrafo Único.** A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo a LOCATÁRIA, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato a LOCADORA, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento** - O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (Hum mil, e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, e quatrocentos reais) e deverá ser pago à LOCADOR creditado Banco Banpará, Agência: 077, Conta Corrente: 363.857-0.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ÍNDICES DE REAJUSTE** - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta Secretaria Municipal de Educação, previstos no orçamento do exercício:

**0202- Secretaria Municipal de Educação.**

12 122 0005 2.054 – Manutenção das Atividades da SEMED.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa – jurídica.

3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

**6.1.1.** Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DA LOCATÁRIA**

**7.1.1.** Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da LOCATÁRIA, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga(m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com a LOCATÁRIA;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela LOCATÁRIA deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

7.1.6 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

7.1.7 Se a LOCATÁRIA mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 – Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte da LOCATÁRIA este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte da LOCADORA não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.2.- DA LOCADORA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)



7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:**

8.1- A LOCATÁRIA poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

8.2- Considera-se também rescindido a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – Do fiscal do contrato - Fica designada a servidora Hosana Sousa de Almeida, matrícula: 002303-5, como fiscal do contrato.

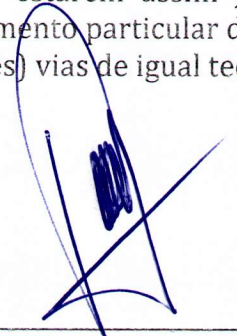
**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade** - Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada** - aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro** - As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Educação  
Dec. Mun. Nº002/2017  
**LOCATÁRIO**

  
**Jeses Anunciação Dutra**  
CPF: 243.482.792-68  
Igreja Evangélica Assembleia de Deus  
CNPJ: 10.222.651/0001-80  
**LOCADORA**

